



RICARDO RIBEIRO

Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

A implementação do Sistema de Depósito e Reembolso

O Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) entrará em vigor a 10 de abril de 2026. Este sistema, já utilizado noutros Estados-membros da União Europeia, consiste na introdução de uma “tara” obrigatória, de 10 cêntimos, em todas as embalagens de bebidas de uso único, até 3 litros, em plástico, alumínio e aço. Neste âmbito estarão compreendidas as seguintes categorias de bebidas:

- i) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;
- ii) Sumos e néctares e mixes de frutas e vegetais;
- iiiiv) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- v) Bebidas energéticas e isotónicas;
- vi) erveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos.

Com a introdução deste sistema, surgem algumas dúvidas, desde logo quanto a quem está obrigado a cobrar esta taxa. E, a resposta é mais simples do que parece: todos os que vendam estas embalagens – sejam hipermercados, supermercados ou pequenas mercearias, sejam estabelecimentos do canal HORECA (hotéis, restaurantes e cafés), máquinas de vendas automática, ou ainda, nas vendas online. Ora, este valor do depósito é obrigatoriamente discriminado nas faturas, não estando sujeito a IVA.

A única exceção a esta discriminação nas faturas é quando, no canal HORECA, se der o pagamento após o consumo e a embalagem permanecer no estabelecimento após o consumo (contudo, apenas se o rótulo ou a embalagem não estiverem danificados).

Se a cobrança do valor do depósito ocorre em qualquer ponto de venda destas embalagens de bebidas, a sua entrega para reembolso já não será universal, existindo três tipos distintos de estabelecimentos:

1. Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m²;
2. Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua superior a 50 m² e inferior a 400 m² e
3. Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50 m² e os que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos

alimentares que represente menos de 10 % do respetivo volume total de vendas.

Ora, os estabelecimentos mencionados na alínea 1) deverão recolher universalmente todas as embalagens incluídas no SDR.

Por sua vez, os estabelecimentos abrangidos pela alínea 2) apenas têm obrigação de recolher as embalagens que os próprios tenham vendido no seu estabelecimento, sem prejuízo de comprovada falta de condições para a receção de embalagens e no local em que se encontrem exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha, casos em que ficam dispensados. Por fim, os estabelecimentos compreendidos na alínea 3) estão isentos da obrigação de recolha dos resíduos de embalagens, podendo optar por constituir-se como ponto de recolha, mediante acordo com as entidades gestoras do SDR.

A recolha das embalagens pode operar por duas vias: manual ou automática, cabendo a escolha aos estabelecimentos responsáveis pela recolha. Contudo, é de salientar que, caso os estabelecimentos da alínea 2) optem pela recolha automática, ficam obrigados a aceitar todas as embalagens de bebidas que integram o SDR (sem prejuízo de também poderem optar por receber as embalagens que não comercializem no caso de se constituírem como pontos de recolha manuais).

Quanto ao reembolso do valor do depósito, este poderá ser realizado das seguintes formas: no caso dos pontos de recolha manuais, em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, troca por troca ou vale de compras no exato valor do depósito. Já no caso dos pontos de recolha automática, através de formas de pagamento desmaterializadas, donativos ou mediante a emissão de um vale comprovativo do retorno que pode ser redimido em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, vale de compras, ou atividades e serviços que correspondam ao exato valor do depósito. No entanto, há que salvaguardar que a opção pelo reembolso em numerário não pode ser retirada ou condicionada.

As embalagens que integram o SDR deverão estar devidamente identificadas, com o selo SDR Portugal e um código de barras, não sendo possível a venda de bebidas sem este selo, ou que não cumpram os requisitos técnicos e de rotulagem

definidos nas especificações oficiais. Quanto às embalagens produzidas em momento anterior, e que ainda não disponham desta identificação, existirá um período transitório de 120 dias, a contar do dia 10 de abril de 2026 (ou seja, até dia 9 de agosto de 2026), durante o qual podem existir, em simultâneo, no mercado, embalagens SDR e embalagens “pré-SDR”.

Após este período, deixa de ser permitida a compra ou venda de bebidas em embalagens pré-SDR, pelo que os estabelecimentos do retalho e do setor HORECA passam a poder vender apenas embalagens SDR, sob pena do incumprimento configurar uma infração perante uma inspeção pelas Autoridades. Relativamente a estas embalagens pré-SDR, não será cobrado o valor do depósito e, na mesma medida, também não existirá direito ao seu reembolso.

Também não haverá lugar ao reembolso do depósito relativamente às embalagens que não reúnam as condições de aceitação, por se encontrarem danificadas ou deformadas, por não estarem completamente vazias, por não apresentarem o código de barras legível ou por não exibirem o símbolo SDR Portugal de forma visível. Nestes casos, as embalagens deverão ser colocadas no ecoponto adequado.

E o que acontece ao valor do depósito das embalagens não devolvidas? Esses montantes deverão ser reinvestidos nas entidades gestoras do SDR, sempre que as metas fixadas nas licenças sejam cumpridas. Já quando essas metas não forem cumpridas, o valor dos depósitos não reclamados relativos àquele diferencial reverte, em partes iguais, para o Fundo Ambiental e para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Assim, e como em qualquer imposto ambiental, a eficácia do SDR irá ser medida pelo montante da receita obtida: quanto menor for a receita, maior será a eficácia do sistema, já que tal indicará um nível de devolução de embalagens superior. Para as dúvidas que ainda restam, salienta-se que o SDR Portugal elaborou e divulgou uma série de Manuais práticos, destinados aos diversos intervenientes neste processo: Embaladores, Pontos de Recolha e Canal HORECA, disponíveis em www.sdrportugal.pt